



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA 05/2021

Estabelece medidas de caráter temporário para a realização de audiências.

A DOUTORA RAFAELA VOLPATO VIARO, MM^a. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a o agravamento da pandemia de Covid-19 em todas as regiões do Estado de Santa Catarina, a necessidade e a preocupação em preservar a integridade física e a saúde dos servidores, partes e advogados;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7, de 10 de março de 2021, que suspendeu o atendimento presencial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina no período compreendido entre 15 de março de 2021 a 9 de abril de 2021; estabeleceu o cumprimento do expediente remotamente, em regime de home office; e deu outras providência;

RESOLVE:

Art. 1º As audiências instrutórias e conciliatórias designadas para o período compreendido entre 15 de março de 2021 a 9 de abril de 2021 serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência, através do sistema PJSC-Conecta.

Parágrafo único: É vedada a realização de audiências de forma mista, com a presença de alguns participantes de forma presencial e a participação virtual de outros.

Art. 2º Os advogados, procuradores e membros do Ministério Público deverão, em 48 horas, apresentarem o endereço de e-mail e/ou telefone (preferencialmente com WhastApp) dos participantes do ato para os quais serão encaminhados os links de ingresso na sala virtual.

§1º Em se tratando de audiências cíveis, aplica-se a regra do artigo 455 do Código de Processo Civil, sendo de responsabilidade do causídico encaminhar o *link* aos seus clientes e às testemunhas arroladas.

§2º Nas hipóteses de audiência de conciliação e mediação sem procurador da parte ré constituído nos autos, o advogado da parte autora deverá, se possível, informar o contato da parte contrária para que seja possível a participação virtual.

Art. 3º No caso de algum dos participantes informar que não possui os meios para participar da solenidade de forma virtual, o ato ficará de plano cancelado.

Parágrafo único: Na hipótese do *caput*, os autos deverão ser remetidos à conclusão para designação de nova data de audiência.

Art. 4º Não se inclui na vedação contida no artigo 1º os atos considerados urgentes, que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei internados e aqueles atos considerados imprescindíveis pela autoridade judiciária para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, bem como os reputados indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça.

Parágrafo único: Os atos processuais instrutórios das hipóteses referidas no *caput* desse artigo serão realizados preferencialmente por videoconferência, possibilitada audiência de forma mista e, em última hipótese, presencial física.

Art. 5º Junte-se cópia da presente portaria em cada processo judicial em que há designação de audiência e intemem-se as partes para ciência e cumprimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se a Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, o Ministério Público e a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mafra acerca da presente normativa.

Publique-se.

Registre-se.

Papanduva (SC), 11 de março de 2021.

RAFAELA VOLPATO VIARO

Juíza Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA VOLPATO VIARO, DIRETORA DO FORO**, em 11/03/2021, às 20:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5409787** e o código CRC **B341C159**.